



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

## SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RUBIM.

### 3ª EDIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### Da constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º. O Sindicato dos Produtores Rurais de Rubim, com sede em Rubim e foro em Almenara, estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, na base territorial no município de Rubim, Minas Gerais, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito e colaboração dos poderes públicos, promovendo o bem estar social e econômico dos seus associados nos seus interesses individuais e nacionais, esta entidade teve a sua fundação e início de suas atividades em 16 de fevereiro de 1966.

Art. 2º. O Sindicato é entidade sem fins lucrativos, constituído por prazo de duração indeterminado e tem sede no seguinte endereço: Rua Caetés, número 201, Bairro Centro, CEP 39950-000 – Rubim, Minas Gerais.

Art. 3º. No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses da categoria e dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade dos representados;
- estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais, visando a prosperidade econômica e social da categoria;
- estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria, inclusive leilões rurais;
- difundir informações para maior capacitação dos membros da categoria no processo produtivo inclusive promovendo a organização associativa por setor.

Art. 4º. São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- defender os direitos, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo, em representação da categoria, propor ações ou firmar convenções que dizem respeito a interesses coletivos, mesmo que difusos, ou relacionados ao direito do consumidor;
- firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;

RUBIM

*Ermano J. S.*





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

- e. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação;
- f. colaborar com entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Estado;
- g. receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
- h. fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal, devida pelos associados;
- i. adotar medidas que visem manter e aprimorar a organização sindical no meio rural.
- j. celebrar instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria, consórcios, contratos e similares com órgãos da administração pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual e municipal e com empresas privadas e receber emendas parlamentares.

Art. 5º. São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a. prestar serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente nos setores jurídico, fiscal e trabalhista;
- b. propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c. integrar-se, por via de filiação, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento do sindicalismo rural no Estado.

Art. 6º. Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá nos horários previamente acordado, seguindo aos horários do comércio, entidades e bancos locais.

Art. 7º. Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

### Da admissão, suspensão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos associados

Art. 8º. Poderão fazer parte do Sindicato, os sócios nas seguintes categorias:

- I. Sócio Efetivo – o produtor rural constante das hipóteses do inciso II do art. 1º do Decreto-lei 1.166/71;
- II. Sócio Mantenedor – o produtor rural e integrante da cadeia do agronegócio que não esteja compreendido na hipótese anterior;
- III. Sócio Voluntário – qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse no resultado das ações do Sindicato;
- IV. Sócio Beneficiário – o associado que terá direito limitado de participação nas atividades do Sindicato, restringindo-se exclusivamente aos serviços específicos disponibilizados pela entidade.
- V. Sócio Social – o associado que, por sua condição, tem exclusivamente o direito de figurar como membro do Sindicato, sem acesso a qualquer serviço, usufruindo de alguns benefício ou atividades oferecida às demais categorias de sócios.

§ 1º. O sócio efetivo ou mantenedor, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

§ 2º. Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria Executiva do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe poderá ser expedida carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.

§ 3º. A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

§ 4º. Desse indeferimento caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação do ato.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

§ 5º. O sócio efetivo que, por qualquer razão, vier a exercer atividade rural fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar na mesma categoria.

§ 6º. O produtor rural, residente ou domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município, pode requerer sua admissão como sócio efetivo, sendo esta submetida à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 7º. Poderá ser admitida como associada a pessoa jurídica, que será representada pelo seu diretor, representante legal ou por quem este designar, sendo exclusivamente através dele a prerrogativa dos direitos previstos no art. 10, sem prejuízo do direito da pretensão de filiação individual dos demais dirigentes.

§ 8º. A competência para admissão dos de sócios é exclusiva da Diretoria.

Art. 9º. Em sistema próprio, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas à sua atividade.

Art. 10. Constituem direitos dos sócios:

§ 1º. Sócios Efetivos:

- a. Votar e ser votado;
- b. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- c. Submeter ao exame da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- d. Frequentar e fazer uso de todos os serviços e eventos do Sindicato.

§ 2º. Sócios Mantenedores tem direito de:

- a. Votar e ser votado;
- b. Convocar e se manifestar em assembleias gerais.
- c. Frequentar e fazer uso de todos os serviços e eventos do Sindicato.

§ 3º. Sócios Voluntário tem direito de:

- a. Participação em eventos e atividades do sindicato;
- b. Direito de receber boletins, informativos e comunicados das ações e atividades do sindicato.
- c. Direito de voz, mas não de voto;
- d. Contribuição opcional ou diferenciada;
- e. Reconhecimento social;
- f. Ter seu nome associado ao sindicato como um apoiador, contribuindo para a causa ou os objetivos da entidade.
- g. Sem elegibilidade para cargos na diretoria.

§ 4º. Sócio Beneficiário tem direito de:

- a. Participação em eventos e atividades do sindicato;
- b. Direito de receber boletins, informativos e comunicados das ações e atividades do sindicato.
- c. Sem direito a voto ou participação em assembleias ou decisões estratégicas.
- d. Acessar serviços específicos oferecidos pelo sindicato (Compras coletivas, Assistências Técnicas e Gerenciais (ATEG's), Convênios.
- e. Direito a prestação de serviços de forma coparticipativa, pagando à parte pelos serviços prestados, conforme tabela de valores em vigência, sempre abaixo dos demais prestadores de serviço local.
- f. Sem direito a participar de atividades deliberativas, como votações ou reuniões de planejamento.

§ 5. Sócio Social tem direito de:

- a. Participação de convênios que, por sua condição, tem exclusivamente o direito de figurar como membro do Sindicato, sem acesso a qualquer serviço, benefício ou atividade oferecida às demais categorias de sócios.
- b. Não participa de serviços, atividades, votações ou decisões do sindicato.
- c. Apenas faz parte do quadro associativo, sem benefícios adicionais.



*[Handwritten signature]*



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

- d. Direito a prestação de serviços de forma coparticipativa, pagando à parte pelos serviços prestados, conforme tabela de valores em vigência, sempre abaixo dos demais prestadores de serviço local.

§ 6º. Todas as categorias obrigam ao pagamento de contribuição, cujo valor e periodicidade serão fixados em assembleia geral.

§ 7º. O sócio voluntário contribuirá financeiramente na forma e prazo por ele fixado na proposta de associação, que pode ser por prazo determinado, conforme alinhado entre as partes.

§ 8º. Quando o associado fruir de serviços terceirizados disponibilizados pelo Sindicato, deverá ressarcir os dispêndios financeiros previamente ajustados.

§ 9º. O associado deverá ter no mínimo 60 dias de associado para participar da votação e ser votado.

Art. 11. Constituem deveres dos produtores associados:

- a. cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b. pagar regularmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral, exceto quanto ao sócio voluntário.
- c. concorrer para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d. respeitar as orientações e deliberações emanadas do Sindicato;
- e. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.
- f. ao se desligar o socio deverá acertar todas as pendências com a entidade;
- g. pendencias financeiras não serão arquivadas, podendo ser corrigidas e cobradas judicialmente;
- h. caso o socio decida reingressar ao quadro social tais pendencias deverão ser acertadas para readmissão.

Art. 12. Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:

- a. não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
- b. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva ou suas decisões;
- c. não comparecer regularmente às Assembléias Gerais.

Art. 13. O associado poderá ser demitido quando requer a sua própria exclusão do quadro social.

Art. 14. Poderá ser excluído do Sindicato, o associado que:

- a. deixar de efetuar, regularmente, o pagamento das contribuições definidas em Assembléia Geral, ensejando inadimplência igual ou superior a seis (06) meses;
- b. desrespeitar qualquer dispositivo estatutário;
- c. tornar-se indigno, por seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d. deixar de exercer a atividade.

Art. 14-A. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de prévia comunicação por escrito à parte interessada, que poderá, pela mesma forma, apresentar defesa, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do respectivo recebimento.

Parágrafo único. Ao associado a quem se aplicar a penalidade de suspensão de seus direitos associativos ou de exclusão do quadro social, será assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art. 15. O pedido de readmissão de associado será submetido ao exame da Diretoria Executiva da entidade, que estabelecerá condições para deferimento.

### CAPÍTULO III

#### Da organização, administração e condições de funcionamento

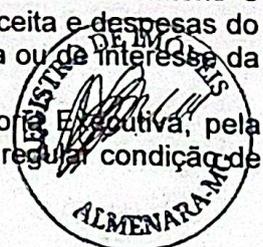
Art. 16. O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:



- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I Da Assembléia Geral

- Art. 17. A Assembléia Geral, composta pelos seus associados, é o poder soberano do Sindicato.
- Art. 18. Compete à Assembléia Geral:
- a. analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção;
  - b. aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;
  - c. aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
  - d. tomar e julgar as contas de cada exercício tesoureiro, apresentadas pela Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;
  - e. pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
  - f. deliberar a respeito das propostas da Diretoria Executiva relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
  - g. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
  - h. impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - i. apreciar recurso inerente à aplicação de penalidade de suspensão de direitos associativos ou de exclusão de associados;
  - j. discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
  - k. requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
  - l. deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis de propriedade do Sindicato, bem como, sobre contratação de dívidas que repercutam em mandato subsequente;
  - m. fixar valor e forma de arrecadação das contribuições devidas pelos associados;
  - n. autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares;
  - o. dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 22 e artigo 40, deste Estatuto;
  - p. reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 22 deste Estatuto;
  - q. atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria Executiva, individualmente ou em grupo;
  - r. aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
  - s. sobrestar o funcionamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 22 deste Estatuto;
  - t. exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto;
  - u. resolver casos omissos que lhe forem submetidos.
- Art. 19. A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:
- a. ordinariamente, todos os anos, no mês de janeiro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
  - b. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pela maioria do conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em regular condição de voto, para exame de assuntos determinantes da convocação.



*Handwritten signature*



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

§ 1º. A convocação para assembléia ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias, podendo esse prazo ser reduzido até três (3) dias, desde que ocorra motivo urgente ou relevante.

§ 2º. A convocação deverá ser afixada na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios.

§ 3º. Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após sessenta (60) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Vice-Presidente de Secretaria e Vice-Presidente de Finanças ou, em suas faltas, por associados convidados pelo Presidente.

Parágrafo único. Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado, salvo em processo eleitoral.

Art. 22. Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, reforma do estatuto ou alienação de bens imóveis, será exigida a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para qualquer desses fins.

Parágrafo único. Em tais Assembléias poderá ser exigido, para instalação, um quórum especial, a ser fixado na respectiva convocação, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 23. As atas das reuniões da Assembléia serão lavradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas na própria reunião ou na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As assinaturas dos demais presentes poderão ser colhidas em livro próprio.

## SEÇÃO II

### Da representação sindical superior

Art. 24. Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.

## SEÇÃO III

### Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de quatro (4) anos, será composta de

- a. Três (03) membros titulares:
  - I. Presidente;
  - II. Vice-Presidente de Secretaria; e
  - III. Vice-Presidente de Finanças.

- b. Três (03) membros suplentes.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o subsequente.

Art. 27. Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos, será convocado o primeiro suplente.

§ 1º. É facultado à Diretoria Executiva, desde que em entendimento unânime, imediatamente após a convocação do suplente, promover a redistribuição da titularidade dos cargos para melhor adequação à conveniência administrativa.

§ 2º. A posse deverá ocorrer automaticamente na mesma reunião para a qual foi convocado o primeiro suplente.

Art. 28. À Diretoria Executiva compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato, em especial:

- a. supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c. aplicar ao associado a penalidade prevista no art. 12 ou no art. 14 deste Estatuto, dando conhecimento oportuno à Assembléia Geral;
- d. decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados ou de demissão;
- e. apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f. propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- h. indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvados os casos previstos na alínea "r" do art. 18;
- i. deliberar ou homologar a propositura ou contestação de ações, ainda que coletivas, em representação processual, relacionadas à defesa dos direitos e interesses da categoria, ainda que difusos, seja em questões judiciais;
- j. autorizar ou homologar convênios, parcerias ou contratos com órgãos da administração pública e entidades privadas, desde que reflitam interesses da categoria;
- k. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- l. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem móvel inservível;
- m. autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;
- n. propor ou alterar, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
- o. expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- p. fixar o valor de serviços de caráter não gratuitos prestados aos associados;
- q. decidir ad referendum da Assembléia Geral sobre os casos omissos.

§ 1º. Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente poderá adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria Executiva na reunião seguinte.

§ 2º. Os suplentes de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, segundo calendário e forma que autorizar as datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço de seus membros efetivos.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- a. administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c. designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria Executiva;
- d. determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e. assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f. assinar, com o Vice-Presidente de Finanças ou substituto que estiver na titularidade do cargo, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;
- g. autorizar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h. admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria Executiva, na forma regimental e regulamentar;
- i. contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- j. aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- l. convocar reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- m. representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- n. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- o. designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- p. submeter à Diretoria Executiva o relatório da gestão administrativa e do exercício tesoureiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente de Secretaria, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a. colaborar na direção e fiscalização dos serviços administrativos;
- b. secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- c. desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d. assinar correspondência em assuntos que lhe for cometido pelo Presidente;
- e. diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f. propor ao Presidente a ordem-do-dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- g. orientar os serviços de Secretaria e os de preservação da memória do Sindicato;
- h. controlar o registro dos produtores associados.
- i. Substituir o Presidente, no impedimento do vice-Presidente.

Art. 32. Ao Vice-Presidente de Finanças compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
- b. zelar pelos serviços de tesouraria e de contabilidade;
- c. recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

- d. apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria Executiva, um balancete da situação econômico-financeira da entidade;
- e. preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.
- f. Substituir o Presidente, no impedimento do vice-Presidente

## SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva, composto de três (3) membros e igual número de suplentes, com mandato de quatro (4) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-tesoureiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo duas (2) vezes por ano.

- Art. 34. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:
- a. balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
  - b. orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
  - c. aplicação de fundos e gastos extraordinários;
  - d. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Vice-Presidente de Finanças, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

## SEÇÃO V Das penalidades

Art. 35. Poderá ter o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, sem justificativa, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

- Art. 36. Está sujeito à destituição do cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:
- a. for condenado por má conduta ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
  - b. for condenado pela prática de crime;
  - c. patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
  - d. violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 37. Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV Das receitas e do patrimônio

- Art. 38. Constituem receitas, patrimônio, fontes de recursos para manutenção do Sindicato:
- a. contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
  - b. contribuições dos associados;
  - c. bens e valores adquiridos;
  - d. aluguéis de imóveis e de equipamentos;



*Handwritten signature*



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

- e. juros de títulos e depósitos;
- f. doações e legados;
- g. rendas financeiras e eventuais.

Art. 39. Os associados não respondem pelas obrigações constituídas pelo Sindicato, nem solidária e nem subsidiariamente.

Parágrafo único. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembléia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou exclusão, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art.40 - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral determinará a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 41. O sindicato não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. O Sindicato aplicará integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Parágrafo único. A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V Do processo eleitoral

### SEÇÃO I Dos atos preparatórios

Art. 43. Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

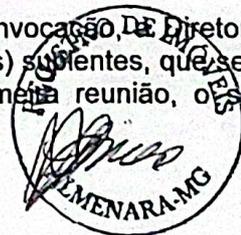
Art. 44. As eleições para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta (60) e mínimo de trinta (30) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de sessenta (60) dias da sua realização e, do ato de convocação, constará obrigatoriamente:

- a. data, horário e local da votação;
- b. prazo para registro de chapa;
- c. prazo para impugnação de candidaturas
- d. A constituição da Comissão Eleitoral composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral.

§ 2º. A convocação a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

§ 3º. No prazo de até 5 (cinco) dias, que antecederem à publicação da convocação, a Diretoria constituirá Comissão Eleitoral, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral e elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

§ 4º. A Comissão Eleitoral deliberará sempre pelo voto de 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, seguindo a regra da maioria.

§ 5º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, eventuais candidatos e seus parentes até 3º (terceiro) grau.

§ 6º. No caso de impedimento superveniente de membro da Comissão Eleitoral, verificada após o registro das chapas, caberá à Diretoria Executiva determinar o seu afastamento e a conseqüente substituição pelo suplente, avaliando a necessidade e a conveniência da recomposição da comissão.

Art. 45. O prazo para requerimento do registro de chapas será de oito (8) dias, contados do dia seguinte da data da afixação da convocação.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa:

a. deverá ser:

I. dirigido à Comissão Eleitoral;

II. protocolado em duas (2) vias;

III. assinado por, no mínimo, um (1) dos integrantes da chapa;

b. deverá constar o nome dos candidatos para todos os cargos a serem preenchidos.

§ 2º. Se algum candidato for inelegível, o requerente do registro será notificado em dois (2) dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

Art. 46. Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria, com atividade na base territorial.

Art. 47. Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços (2/3) do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes da Diretoria Executiva, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

a. a imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultada a assinatura por um (01) representante ou candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;

b. dentro de dois (02) dias, a divulgação das chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação de convocação;

c. a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

## SEÇÃO II Das inelegibilidades

Art. 49. Será inelegível o candidato sócio efetivo que:

a. não esteja associado ao Sindicato há pelo menos três (3) meses;

b. não estiver, desde seis (06) meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;

c. estiver em débito com as contribuições até três meses ao Sindicato;

d. não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;



*Guilherme J. P.*  
*Luiz H. B.*



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

- e. for estrangeiro e não naturalizado;
- f. houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- g. tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

### SEÇÃO III Do eleitor

Art.50. Cada sócio efetivo terá direito a um (01) voto.

Parágrafo único: Para fins de elaboração de lista de votantes, até três (03) dias antes da data da realização da eleição, os sócios efetivos deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

Art. 51. Para exercer o direito de voto o sócio efetivo deverá:

- a. estar quite com sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
- b. encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- c. seja associado há pelo menos três (3) meses.

§ 1º. É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º. O voto de pessoa jurídica associada – sócia efetiva – será exercido, por seu principal diretor, obedecido o cadastro respectivo.

§ 3º. O direito de voto do espólio de sócio efetivo será exercido pelo inventariante ou herdeiro por ele designado.

### SEÇÃO IV Da mesa eleitoral

Art.52. A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um (01) presidente, de (02) mesários e um (01) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

Art. 53. Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

- a. os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o terceiro grau;
- b. os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seus cônjuges e parentes, até o terceiro grau.

Art. 54. Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 53, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 55. Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral, os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

## SEÇÃO V Da votação

Art.56. Na hora fixada na convocação e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. A votação será por escrutínio secreto, salvo exceções em períodos extras, como guerra, pandemia e desastres da natureza que impossibilitem a presença física "in loco", onde nestas situações poderão ser adotadas medidas extras, como votação via meios eletrônicos.

Art.57. Os trabalhos da votação terão a duração prevista na convocação, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 58. A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Art. 59. Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Parágrafo único. O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.

Art.60. À hora determinada na convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

## SEÇÃO VI Do quórum

Art. 61. A eleição será válida se participarem da votação cinquenta (50) por cento ou mais dos eleitores inscritos na lista de votantes conforme enquadramento legal dos Artigos 50 e 51.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, cinquenta (50) por cento dos eleitores em condições de voto.

Art. 62. Não sendo atingido o quórum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o Presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo único: - Neste caso, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 46 do deste Estatuto.

## SEÇÃO VII Da apuração

Art. 63. Atingido o quórum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.



*Handwritten signature*



# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

**Parágrafo único.** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

**Art. 64.** Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 65.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo único.** Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 66.** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 67.** Finda a apuração, ressalvado o disposto no art. 68, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a. dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b. local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
- c. resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total dos que votaram, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d. apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
- e. todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 68.** Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez (10) dias.

**Parágrafo único.** A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da Diretoria Executiva até o trigésimo dia da realização da nova eleição.



Art. 69. Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição dentro do prazo de quinze (15) dias, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo único. Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

### SEÇÃO VIII Das nulidades

Art. 70. Será nula a eleição quando:

- realizada em dia, hora e local diversos dos designados na convocação, salvo motivo de força maior, ou encerrados antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- não for observado os prazos constantes da convocação ou deste Estatuto.

Art. 71. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 72. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

### SEÇÃO IX Das impugnações

Art.73. O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de três (03) dias, por qualquer sócio efetivo, a contar a publicação das chapas registradas:

Parágrafo único: O pedido de impugnação devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.74. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

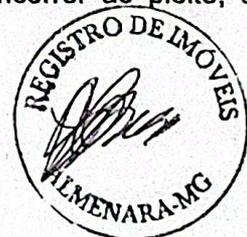
Art.75. Cientificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois (02) dias, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, a impugnação será julgada no prazo de dois (2) dias.

Art.76. Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único. O requerente da chapa, de que faz parte o candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro (24) horas, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

### SEÇÃO X Dos recursos





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

Art.77. O recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco (05) dias a contar do término da eleição, por qualquer sócio efetivo.

Art.78. O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.79. Deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e, encaminhar a segunda via, dentro de dois (02) dias, contra recibo, ao recorrido, para que no prazo de também dois (02) dias apresentar contra-razões.

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente da Comissão Eleitoral dois (02) dias, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Especial.

## SEÇÃO XI Do julgamento dos recursos

Art.80. Havendo recurso, será encaminhado o respectivo processo à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, para seu julgamento através de Comissão Especial, por ela instituída especialmente para tal fim, composta de pelo menos três (3) membros, com solicitação de urgência, para exame, e decisão irrecorrível.

Parágrafo único. À mesma Comissão caberá avaliar e decidir sobre aplicação de penalidades decorrentes da anulação de eleição.

Art. 81. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Será automaticamente invalidada a posse nos efeitos da decisão.

Art. 82. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos na forma do Código de Processo Civil, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

Art. 83. Os recursos serão decididos em caráter definitivo pela Comissão Especial.

## SEÇÃO XII Das outras disposições do processo eleitoral

Art.84. Compete à Comissão Eleitoral, dentro de dez (10) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição a ser divulgado, conforme previsto no parágrafo segundo do Art.44 deste Estatuto.

Art. 85. A posse dos eleitos deverá ocorrer no máximo até dez (10) dias após o término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, período no qual a Diretoria Executiva anterior permanecerá em exercício.

Art. 86. Anuladas as eleições, outras serão realizadas em até cento e vinte (120) dias após a publicação da decisão anulatória.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo deliberação divergente da Assembléia.





# SPRR

Sindicato dos Produtores  
Rurais de Rubim

Art. 87. Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 88. O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três (3) anos.

## CAPÍTULO VI Das disposições gerais e transitórias

Art. 89. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 90. O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, poderá dispor de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico-consultivo, definidos e estruturados em regulamentação própria.

Art. 91. Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia da integral preservação dos mesmos e que a sua adoção não fira disposições legais nem prejudique a garantia da autenticidade documental quando necessária.

Art. 92. A Assembléia Geral poderá conferir título de Presidente de Honra a ex-presidente, eleito regularmente para o cargo, em reconhecimento a serviços e atuação de significativa relevância prestados à entidade.

§ 1º. Poderão ser considerados sócios honorários, em caráter vitalício, os ex-presidentes que cumprirem o mandato para o qual forem eleitos se aceito em assembléia.

§ 2º. Os ex-presidentes, individual ou conjuntamente, poderão ser convidados para manifestarem sobre eventuais decisões de alta relevância para os interesses da entidade ou da categoria.

§ 3º. As distinções acima não conferem atribuições administrativas de qualquer natureza, nem alteram direitos e deveres de associado previstos neste estatuto.

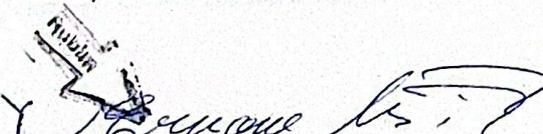
Art. 93. A verba de representação não terá natureza remuneratória e será paga nos limites da respectiva dotação positiva orçamentária.

§ 1º. A remuneração de representação do dirigente terá natureza de ajuda de custo ao presidente em exercício, com base em 02 (duas) verbas de mobilização de cursos do SENAR, desde que o dirigente tenha participado do Curso de Formação de Mobilizador junto a FAEMG e SENAR.

§ 2º. O dirigente deverá cumprir a carga horária mínima de 36 horas mensais prestando serviço a entidade.

Art.94. Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2021, entra em vigor a partir desta data, devendo ser registrado em Cartório competente.

Rubim, 02 de Janeiro de 2025

  
Ernane Alves Ribeiro  
Presidente em Exercício

  
OAB/MG 134902



Ofício do Registro do Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Almenara/MG.

Alteração de Estatuto.

Feito em 24 de Fevereiro de 2025, no Livro A33, registro 5983, fls. 500 a 517, protocolo 4076.

Dou fé.

*Lilian Julieta Nobre*  
Cândida Graciele G. Nobre da Silva/Oficiala Substituta.

Lilian Julieta Nobre  
Oficial Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório Reg. Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Almenara/MG  
Cód. Seg: 5945.2909.9051.3036  
Qtd. de Atos Praticados: 35  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em: 24/02/2025 14:18  
Emol.: R\$ 1.120,48 T.F.J: R\$ 369,74 Total R\$ 1.490,22 ISS: R\$ 52,88



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ERNANE ALVES RIBEIRO em testemunho da verdade.  
Rublm/MG, 11/02/2025, *Raquel Santos Dias*  
SELO CONSULTA: 4VY64666  
CÓDIGO SEGURANÇA: 6439307446923783  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por RAQUEL SANTOS DIAS - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



Nº DA ETIQUETA ACT472043

21.084.108/00  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RUBIA Trav. Manoel Gerválio, 255 - Centro - Almenara - MG - J

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CIRO ÁGUILAR RIBEIRO em testemunho da verdade.  
Rublm/MG, 11/02/2025, *Raquel Santos Dias*  
SELO CONSULTA: 4VY54658  
CÓDIGO SEGURANÇA: 9995781213799366  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por RAQUEL SANTOS DIAS - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



Nº DA ETIQUETA ACT472043

21.084.108/00  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RUBIA Trav. Manoel Gerválio, 255 - Centro - Almenara - MG - J

BRASIL 2025  
CARTÃO DE PAGAMENTO

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONFESSIONARIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ERNANE ALVES RIBEIRO em testemunho da verdade.

Rubim/MG, 11/02/2025. *Raquel Santos Dias*

SELO CONSULTA HVY54656

CÓDIGO SEGURANÇA: 9639692160022475

Quantidade de atos praticados: 1

Assistido por: RAQUEL SANTOS DIAS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,17 - T.F.J. R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo em: [www.tribunajus.br](http://www.tribunajus.br)

Nº DA ETIQUETA ACT472042



21.084.10210  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RUBIM TIV. MARCOLO GONCALVES

1 - CEP 38930-000 - RUBEM - MG

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONFESSIONARIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CIRO AGUILAR RIBEIRO em testemunho da verdade.

Rubim/MG, 11/02/2025. *Raquel Santos Dias*

SELO CONSULTA HVY54657

CÓDIGO SEGURANÇA: 0452010690721457

Quantidade de atos praticados: 1

Assistido por: RAQUEL SANTOS DIAS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,17 - T.F.J. R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo em: [www.tribunajus.br](http://www.tribunajus.br)

Nº DA ETIQUETA ACT472044



21.084.10210  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RUBIM TIV. MARCOLO GONCALVES

1 - CEP 38930-000 - RUBEM - MG